

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - SIBi/Co/SIBi/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (016) 3351-8021 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CO/SIBI Nº 1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

**Aprova a obrigatoriedade da “Declaração de Nada Consta” das Bibliotecas nos processos de desligamento de pessoas com a Universidade.**

O Conselho do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de São Carlos (Co/SIBi), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a RESOLUÇÃO CoAd nº 069, de 28 de novembro de 2014, reunido em 06 de fevereiro de 2024 para sua 7ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que garantam o controle do acervo bibliográfico da UFSCar, tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.003358/2024-16,

CONSIDERANDO que o material bibliográfico é um bem permanente que compõem o patrimônio público da universidade;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da comunidade universitária zelar e preservar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO que esse patrimônio está sob a responsabilidade das Direções das Bibliotecas do SIBi-UFSCar, e que devem prestar conta junto aos órgãos superiores e de fiscalização;

CONSIDERANDO que a “Declaração de nada consta” é uma das formas de garantir a segurança do acervo bibliográfico, evitando a perda e diminuição de títulos e exemplares nas Bibliotecas do SIBi;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a obrigatoriedade da apresentação da “Declaração de Nada Consta” das Bibliotecas, nos processos de desligamento de pessoas da comunidade acadêmica da UFSCar.

**I - CAPÍTULO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º É considerada comunidade acadêmica da UFSCar:

- I - Discente de graduação;
- II - Discente de pós-graduação lato sensu;
- III - Discente de pós-graduação stricto sensu;
- IV - Servidor Docente;
- V - Servidor Técnico-Administrativo.

## II - CAPÍTULO DA FINALIDADE E FLUXOS

Art. 3º A finalidade da “Declaração de Nada Consta” é garantir a segurança do acervo bibliográfico das Bibliotecas e resguardar os dirigentes das Bibliotecas, responsáveis pelo patrimônio bibliográfico.

Art. 4º O documento “Declaração de Nada Consta” deve ser inserido como documento obrigatório nos respectivos fluxos de desligamento da pessoa da Universidade, de acordo com a categoria da comunidade acadêmica.

Art. 5º Para categoria Graduação:

- I - na disponibilização do Diploma;
- II - nos pedidos de transferência para outra Instituição de Ensino Superior (IES); ou
- III - no cancelamento de matrícula.

Art. 6º Para categoria de Pós-graduação stricto-sensu:

- I - na homologação de concessão do título; e
- II - no trancamento de matrícula ou desligamento.

Art. 7º Para categoria de Pós-graduação lato-sensu:

- I - na homologação de concessão do título;
- II - no cancelamento de matrícula.

Art. 8º Para categoria Servidor

- I - no processo de requerimento de aposentadoria;
- II - no processo de requerimento de exoneração; e
- III - no processo de requerimento de redistribuição.

## III - CAPÍTULO DA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO “DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA”

Art. 9º A “Declaração de Nada Consta” é um documento que comprova a ausência de débito com as Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi), ou seja, demonstra que o usuário não tem empréstimo de material em seu nome.

Art. 10. A “Declaração de nada consta” é emitida:

- I - pelo discente de pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu, por meio do sistema gerenciador de bibliotecas, Pergamum;
- II - pelo discente de graduação em caso de pedido de transferência para outra IES ou de cancelamento de matrícula;
- III - pelas Bibliotecas para as categorias servidores: docente e técnico-administrativos.

Parágrafo único. Para a categoria Graduação, referente ao discentes formandos, não é feita a emissão do documento “Declaração de Nada Consta”, pois a verificação acontece de forma automática pelo SIGA.

Art. 11. Após a emissão da “Declaração de Nada Consta”, o usuário terá o cadastro nas Bibliotecas inativado e não poderá realizar empréstimos.

§ 1º O Servidor Docente e Servidor Técnico-Administrativo que for reintegrado à UFSCar terá seu cadastro ativado nas Bibliotecas.

## IV - CAPÍTULO DA REGULARIZAÇÃO EM CASO DE DÉBITO

Art. 12. Em caso de débito, é de responsabilidade da pessoa regularizar sua situação junto às Bibliotecas.

Parágrafo único. A regularização do débito se dará de acordo com o Regulamento das Bibliotecas.

## V - CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) e encaminhados ao plenário do Consuni.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor após (30) trinta dias da publicação no Boletim de Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cassiavilani, Presidente de Conselho**, em 21/02/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1363061** e o código CRC **5546E92F**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003358/2024-16

SEI nº 1363061

*Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023*